

1 **Ata 035**2 **Ata reunião COMDEMA**

3 No dia 13 de junho de 2018 às 08h15 no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de
4 Guabiruba foi realizada a trigésima quinta reunião do Conselho Municipal de Defesa do
5 Meio Ambiente. Estavam presente os Senhores(as) Conselheiros(as) Bruna Eli Ebele,
6 Carlos Kniss, Evandro Harasimow, Alexandre Schloeger, Dener Willian Lyra, Jair Antônio
7 Brambila e Juliano Piske. Suplentes, Fábio Daniel Rezini, Francisco Fischer e Wagner
8 Woitexen. A Senhorita presidente deu boas vindas aos presentes, agradeceu pela presença
9 e deu início à reunião. Primeiramente houve a aprovação e assinatura da ATA 034 pelos
10 conselheiros presentes. Dando continuidade na reunião a senhora presidente apresentou o
11 primeiro diagnóstico sócio ambiental que é no imóvel de Propriedade de **Rudnei Alite**,
12 situado na Rua Planície Alta no Bairro Planície Alta, cuja documentação foi protocolada sob
13 Processo 1628/2018. O imóvel está registrado sob matrícula 71.639 do Livro 2 e possui
14 uma área de 2.103,77m². Por se tratar de imóvel em Área Urbana Consolidada e não haver
15 nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por
16 unanimidade o processo, com a ressalva de apresentar a comprovação da execução do
17 Projeto de Recuperação de Área Degradada na APP de 15 metros (1.076,39 m²) e a
18 aprovação no CONCIDADES. O segundo diagnóstico sócio ambiental apresentado foi no
19 imóvel de Propriedade de **César José Dirschnabel**, situado na Rua Frederico José Hang
20 no Bairro Aymoré, cuja documentação foi protocolada sob Processo 383/2018. O imóvel
21 está registrado sob matrícula 60.805 do Livro 2 e possui uma área escriturada de 403,17
22 m². O Parecer 054/2018 da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA defere o processo pois
23 apresentam os requisitos da Lei Complementar 1494/2014 e Instrução Normativa nº 15,
24 mas o Parecer 071/2018 informa que após reanálise de todos os projetos e estudos
25 apresentados e consulta à Secretaria de Planejamento, chegou-se na conclusão de que há
26 uma obra de reforma, cuja ampliação avançou a APP do imóvel, portanto a obra está
27 irregular. Constatou-se também um aterro e construção de mureta com cerca, onde também
28 se encontram em APP. Cabe ressaltar que o imóvel encontra-se em área urbana
29 consolidada, mas o proprietário iniciou as obras em APP (30 metros) antes do protocolo do
30 diagnóstico nesta Secretaria, portanto as obras são irregulares, pois a APP do imóvel é 30
31 metros e não 15 metros. O parecer encaminha o diagnóstico ao COMDEMA, para análise e
32 considerações. Os conselheiros mostraram bastante indignação por esse tipo de situação
33 ocorrer, visto que o imóvel na lateral, inclusive do mesmo proprietário, foi inserido em Área
34 Urbana Consolidada no ano de 2016 através da DAUC/08/2016, mas o diagnóstico não
35 contemplava o imóvel apresentado nesta reunião. Se a construção fosse antiga haveria
36 como aprovar o processo após uma compensação pelo uso da APP, mas como a
37 construção é recente e ainda não estar finalizada não há como regularizar as obras. Por
38 isso, após discussões, o conselho solicitou por unanimidade que o Ministério Público fosse

39 informado através de notícia Crime pelas construções e aterro, onde, de imediato a obra
40 deverá ser embargada, uma multa deve ser aplicada e haja solicitação de demolição da
41 construção irregular. Dando continuidade na reunião a senhorita presidente informou que há
42 muita dificuldade em identificar as obras e imóveis onde houve alguma notificação/embargo
43 de outros órgãos ambientais, (Ex. IMA, Polícia Ambiental, ICM-Bio) pois estas informações
44 não estão disponíveis para consulta. Por este motivo seria de grande importância os órgãos
45 ambientais utilizarem um único sistema, onde todas as notificações e autos de embargo
46 pudessem estar disponíveis para consulta. O conselheiro Alexandre e também advogado da
47 Prefeitura sugeriu que fosse encaminhado um ofício aos órgãos ambientais solicitando
48 informações de todas as áreas do município que sofreram alguma notificação, para então a
49 SEMMA mapear todas essas áreas. A sugestão foi aceita, com isso o conselheiro Alexandre
50 irá providenciar a solicitação. Por fim a Senhorita Presidente apresentou novamente a
51 Resolução 03 do COMDEMA, a qual estabelece diretrizes e critérios para a execução de
52 obras e serviços de terraplanagem no município onde o item VII do Art. 9º que cita sobre
53 necessidade de apresentação de justificativa para terraplanagens e aterros acima de
54 1.500,00 m². Este item precisa ser revisado, pois está gerando muitos conflitos. A resolução
55 será encaminhada por e-mail para análise dos conselheiros e na próxima reunião ela
56 deverá ser revisada. Continuando o assunto houve discussões sobre a legalidade de
57 intervenção no imóvel apenas com o contrato de compra e venda, onde o conselheiro
58 Carlos que é arquiteto da Secretaria de Planejamento informou que muitos imóveis no
59 município não possuem a escritura, onde é um problema sério, mas se caso os contratos
60 não fossem aceitos, o município iria paralisar. Após analisados todos os processos e
61 discutidas as demandas a Srta. Presidente deu por encerrada a reunião.
62 Guabiruba, 13 de junho de 2018.

Olivera Eli Obede
Carlos Aires
Julio C. N.
Julio P. Cornwall
WABRY WOI T E M
PENG
EVANGELIO HARASHI MO W